

## O LABELLING APPROACH NO CONTESTADO: A HISTÓRIA DOS RÓTULOS NO CONFLITO <sup>1</sup>

### LABELLING APPROACH IN CONTESTADO: THE HISTORY OF LABELS IN CONFLICT

Andreza da Silva Jacobsen<sup>2</sup>  
Raquel Fabiana Lopes Sparenberger<sup>3</sup>

#### RESUMO

A história do sul do Brasil foi marcada por alguns conflitos, entre eles a Revolução Farroupilha em 1835, a Revolução Federalista que perdurou de 1893 a 1895, o Cerco da Lapa em 1894, e o conflito do Contestado de 1912 a 1916. A guerra do Contestado iniciou no século XX, sob o governo do Marechal Hermes da Fonseca e resultou no subdesenvolvimento da região meio oeste, oeste e extremo-oeste de Santa Catarina onde ocorreram a maioria dos combates. Em meio a relatos e fontes ainda existentes, dentre elas o Auto de Inquérito da Comarca de Palmas (1913) estão presentes termos que se referiam aos participantes da guerra, os chamados caboclos. A presente pesquisa tem como aporte metodológico a análise documental de abordagem com a descrição das expressões contidas no documento e posteriormente uma revisão bibliográfica relacionando estes dados a luz da teoria do *Labelling Approach* para a compreensão do caráter desviante atribuído aos caboclos.

**PALAVRAS-CHAVE:** Etiquetamento; Caboclos; Conflito Social; República Velha.

#### ABSTRACT

The history of southern Brazil was marked by some conflicts, including the Farroupilha Revolution in 1835, the Federalist Revolution that lasted from 1893 to 1895, the Siege of Lapa in 1894, and the Contestado conflict from 1912 to 1916. The war of Contestado

<sup>1</sup> Artigo submetido em 19-04-2020 e aprovado em 01-07-2020.

<sup>2</sup> Mestranda do Programa de Pós-Graduação em Direito e Justiça Social da Universidade Federal do Rio Grande – FURG. Endereço eletrônico: andreza.jacobsen@outlook.com.

<sup>3</sup> Pós-doutora em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina - UFSC. Doutora em Direito pela Universidade Federal do Paraná - UFPR. Mestre em Direito pela UFPR. Professora Adjunta da Universidade Federal do Rio Grande - FURG. Professora do Programa de Mestrado em Direito da Universidade Federal do Rio Grande - FURG.



began in the 20th century, under the government of Marshal Hermes da Fonseca and resulted in the underdevelopment of the mid-west, west and far-west regions of Santa Catarina where most of the fighting took place. In the midst of reports and sources that still exist, among them the Auto de Inquérito da Comarca de Palmas (1913), terms referring to the participants in the war, the so-called caboclos, are present. The present research has as methodological support the documentary analysis of the approach with the description of the expressions contained in the document and later a bibliographic review relating these data in the light of the theory of the Labeling Approach to understand the deviant character attributed to the caboclos.

**KEYWORDS:** Labeling; Caboclos; Social Conflict; Old Republic.

## 1. INTRODUÇÃO

O movimento do Contestado não está esquecido na história brasileira, sendo que nas últimas décadas houve um aumento significativo das pesquisas sobre este ocorrido histórico. Durante um período prolongado foi objeto de estudo de sociólogos e antropólogos, porém, atualmente recebe atenção de historiadores e juristas. As contribuições mais importantes para o tema “Guerra no Contestado” foram dos sociólogos Maurício Vinhas de Queiroz, Douglas Teixeira Monteiro, Maria Izaura de Queiroz que revelaram os principais pontos do conflito social o que desencadeou o interesse de diversos outros pesquisadores, inclusive grupos de pesquisa na área jurídica.

A pesquisa está voltada a análise em especial de um estereótipo construído sob a imagem dos sujeitos, sendo este estigma de cunho socioeconômico. E a partir da identificação deste estereótipo é feita uma correlação com a teoria do Etiquetamento social sob a olhar da Criminologia Conflitual.

A análise criminológica paralela à teoria conflitual de base marxista vem explicar a relação entre o direito penal com os grupos de maior poder, sendo que ambos criam mecanismos altamente seletivos e discriminatórios as classes marginalizadas. O contexto político econômico é utilizado como chave explicativa para a determinação dos fatores culturais que levarão a construção dos estereótipos e a consequente atribuição dos rótulos aos sertanejos.

A metodologia empregada conta como estratégia de pesquisa principal, é a fonte documental, o Auto de Inquérito de 1913, que se encontra na Comarca do município de



Palmas no Paraná. Como complemento de investigação há a pesquisa bibliográfica feita a partir do levantamento de referências teóricas já analisadas, e publicadas por meios escritos e eletrônicos, como livros, artigos científicos, páginas de web sites pelos historiadores Eloy Tonon, (2002), Marli Auras, (1984), Paulo Pinheiro Machado, (2002) e autores da Criminologia para entender melhor o problema investigado. (FONSECA, 2002, p. 32).

O presente trabalho é constituído de cinco segmentos. A primeira parte relata a história que antecedeu o conflito camponês. O segundo tópico descreve o sistema penal da época e a transcrição de partes do Auto de Inquérito com os principais alvos do Estado naquele período. A terceira colaboração aplica os estudos de Becker ao caboclo como sendo “o outro.” Já a quarta e quinta seções respectivamente, tratam da teoria do *Labelling Approach* enquanto conceito, e, aplicada ao conflito social.

Portanto este trabalho vem fazer uma crítica ao clientelismo penal criado pelas elites em relação aos caboclos, a pergunta é a seguinte: Por que estas comunidades caboclas foram escolhidas pelo sistema penal da época? Sendo que se trava uma discussão entre a Escola Positiva do período e a Criminologia Conflitual para explicar a problemática.

## **2. CONTESTADO: UMA GUERRA NÃO ESQUECIDA**

A história do sul do Brasil foi marcada por alguns conflitos, entre eles a Revolução Farroupilha em 1835, a Revolução Federalista que perdurou de 1893 a 1895, o Cerco da Lapa em 1894, e o conflito do Contestado de 1912 a 1916. (AURAS, 1984, p. 16).

A guerra do Contestado iniciou-se no século XX, sob o governo do Marechal Hermes da Fonseca. O conflito resultou no subdesenvolvimento da região meio oeste, oeste e extremo-oeste de Santa Catarina, onde ocorreu a maioria dos combates. Hoje, se percebe a miséria e os vazios demográficos no planalto norte do estado catarinense, que ainda sofre os reflexos da guerra. Em meio a relatos e fontes ainda existentes, em especial o Auto de Inquérito da Comarca de Palmas (1913), estão presentes termos que se referiam aos participantes da guerra, em específico aos chamados caboclos, o povo que habitava a



região contestada que, segundo o governo republicano, deveria ser dizimado. A história do Contestado ainda é em muito silenciada pelo Estado por conta da manutenção da ordem conservadora ainda existente na região onde ocorreu o conflito. (AURAS, 1984, p. 16).

A guerra no Contestado foi um conflito social, ocorrido no planalto catarinense nos limites entre porções de terra paranaense entre 1912 e 1916, que colocou de um lado coronéis, grandes fazendeiros e governo em oposição aos posseiros, pequenos lavradores, ervateiros, tropeiros e agregados.

A luta travada entre elites locais e caboclos foi predominantemente de cunho social. A justificativa para a ocorrência da guerra foram os aspectos de destaque a seguir, como: a motivação política pela disputa de terras; a problemática socioeconômica pela desigualdade entre ricos e pobres; a questão religiosa pela presença dos monges; e o estopim da guerra com o combate de Irani.

A disputa pelas terras iniciou-se, em 1853, logo após o desmembramento do Estado do Paraná da província de São Paulo; nesse momento, os paranaenses já lutavam pela conquista de terras do oeste catarinense. Na rivalidade entre os dois Estados as rixas somente aumentavam; porém, para o povo de ambos, nada significava, pois, os governos estaduais não estavam presentes na vida dura da população. (AURAS, 1984, p. 26).

O problema dos limites terras foi submetido ao Supremo Tribunal Federal, que, em 1904, deu parecer favorável ao Estado de Santa Catarina. Em contrapartida, o Paraná insatisfeito com a decisão da Suprema Corte interpõe um recurso que é recepcionado novamente pelo Supremo Tribunal Federal em 1909, da decisão restou vitorioso o Estado catarinense. Em 1910 o advogado Rui Barbosa luta pela causa paranaense em busca de reverter a decisão quanto aos limites territoriais. (AURAS, 1984, p. 25-27). Paralelo a corrida expansionista em relação ao território persistia o mandonismo dos coronéis, a população miserável e o interesse em novas alianças para o desenvolvimento e colonização sulista.

A vida tradicional sertaneja foi alterada à medida que o capital estrangeiro adentrava no Sul do Brasil. As expulsões de antigos caboclos posseiros, sendo que, suas terras foram cedidas ao conjunto de empresas Brazil Railway e Southern Lumber norte



americanas, geraram revolta e insatisfação no sertanejo. A marginalização sofrida por pequenos proprietários e médios fazendeiros gerou incerteza quanto ao destino desta gente que há muitos anos ocupavam aquelas terras. (MONTEIRO, 1974, p. 37-39).

O clima de tensão entre caboclos, coronéis e elites empresariais acentuou-se com o isolamento das terras em 15 quilômetros de cada lado da ferrovia que ligava São Paulo ao Rio Grande do Sul, tudo por interesse na introdução do empreendedorismo no Sul do país. Uma vez que, a Brazil Railway e Lumber Company detinham segurança própria acentuou-se as formas de controle, de violência e de repressão. Por conta da pressão sofrida, os caboclos abandonados a própria sorte buscaram na religiosidade o apoio para enfrentar os velhos mandões políticos e as figuras capitalistas estrangeiras. Conseqüentemente, a imposição de luta dos caboclos se caracterizou por um modelo radicalista rebelde que exigia uma nova ordem social. (MONTEIRO, 1974, p. 41-42).

Por volta de 1911, em Campos Novos, a presença do monge José Maria de Santo Agostinho na localidade conhecida como Faxinal dos Padilhas fez com que sua fama de bom curador se espalhou pelo sertão. Logo, o santo homem viu-se rodeado de crentes e sofedores. Como conta a história, tratava-se de um profeta, que sistematizou acampamentos que intitulou de “Quadros Santos”. Com o costume do monge de ouvir as histórias de Carlos Magno e suas batalhas, formou-se uma aliança chamada “Os doze pares de França” composto por 24 sertanejos que seguiam a lógica de agrupamento dos soldados das histórias do Imperador. (CABRAL, 1979, p.180).

A região onde José Maria se instalou, passava pelo trâmite contestatório entre os dois Estados. Os seguidores do profeta eram caboclos expulsos de terras, desempregados da ferrovia, ex agregados, peões e possuidores de pequenas propriedades. (CABRAL, 1979, p. 182).

Com a presença do santo homem aos arredores de Curitiba, houve uma denúncia para as autoridades estaduais catarinenses de que este ajuntamento em torno do monge vinha a ser uma ameaça para a ordem pública. Com o intuito de dispersar o bando de caboclos a abordagem ao profeta foi feita pelo corpo de segurança estadual o fez desmanchar seu acampamento em Curitiba e foi logo se alojar em Irani na época cidade de Palmas no Paraná. Com as notícias de que não um grupo de fanáticos, mas,



invasores catarinenses armados teriam adentrado os limites do Paraná, rapidamente foi enviado de Curitiba a União da Vitória um regimento de segurança a fim de expulsar os intrusos. (CABRAL, 1979, p. 182).

Em 12 de Outubro de 1912, a União da Vitória, chegou o comando de segurança paranaense chefiado pelo Coronel João Gualberto Gomes de Sá Filho e do Chefe de Polícia do Estado Dr. Manoel Bernardino Vieira Cavalcanti Filho. Na chegada do grupo policial ao Banhado de Irani, houve a intimação do monge e seus 40 homens para que estes explicassem seus propósitos na zona paranaense. Em resposta ao Coronel João Gualberto, o monge disse que seu problema era apenas com o coronel catarinense Albuquerque, embora não deu a resposta à pergunta da autoridade policial mencionou que não queria briga, apenas estava de passagem. Com a negativa do monge, a força policial paranaense anunciou o ataque contra os caboclos em 22 de outubro de 1912. (CABRAL, 1979, p. 184-185).

A luta em Irani resumiu-se a golpes de facão e foice contra algumas metralhadoras e espingardas. Ao lado da arma engasgada pelas águas do Banhado de Irani João Gualberto, cai morto pelos golpes de facão dos fanáticos. Neste combate ambos José Maria de Santo Agostinho e o coronel João Gualberto foram mortos e foi com este desastre de pequenas proporções que se iniciou uma luta que duraria 4 anos e deixaria aproximadamente 8 mil mortos. (CABRAL, 1979, p. 184-185).

### **3. O SISTEMA PENAL E AUTO DE INQUÉRITO DA GUERRA**

Durante a ocorrência do conflito o Código Penal vigente era o de 1890, que embora muito criticado pelas elites republicanas, foi a legislação que vigorou e estabeleceu as penas aplicadas aos caboclos. Este modelo de Código entrou em choque com os pensamentos republicanos que ao longo dos anos de 1890 já absorvia outros discursos criminológicos de diferentes contextos sociais e políticos. A visão crítica é quanto a concepção que a República dava ao sistema penal, e não ao código em si, visto que na época esta compilação também era criticada pelos republicanos. Embora na presença de uma legislação alguns setores dominantes da República a repulsavam e agiam conforme as novas tendências que surgiam. De acordo com Alvarez; Salla e Souza (2003,



p.03):

Estes setores das elites, inspirados na Criminologia de inspiração lombrosiana, fomentavam concepções restritivas ao exercício dos direitos dos cidadãos. Essas concepções, genericamente conhecidas como “positivistas”, seriam instrumentalizadas no Brasil por essas elites interessadas em implantar e justificar mecanismos de repressão e do controle ao crime e de cerceamento dos indivíduos à participação política.

A Primeira República nasceu excludente, pois não se configurou enquanto resultado da ação da maioria da população e não incorporou a participação popular. Como resultado deste afastamento da República em relação à população, possibilitou-se a preservação da ordem por meio da união entre repressão direta e controle social, ambos direcionados aos opositores da ordenação política e os desviantes da disposição social. (PINHEIRO, *et al.*, 1991, *apud* ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, p. 04-05).

O destaque para o papel da legislação penal de 1890, é que foi considerado como incapaz de dar conta dos novos desafios colocados pelas transformações sociais e políticas do período republicano. Combinado com os ideais positivistas que influenciaram o pensamento das elites conservadoras, o objetivo daquela sociedade era reprimir de forma brusca aquele que se desviava no corpo social. (ALVAREZ; SALLA; SOUZA, 2003, p.05). As penas aplicadas aos atos na guerra careciam de racionalidade e tinham por objetivo somente causar dor, pois, o extermínio da população etiquetada seria a própria pena. (ZAFFARONI, 2001, p.12).

O sistema penal do período apresentou uma dinâmica própria de seu exercício de poder. Como bem expõe Zaffaroni (1991, p.15):

*A seletividade, a reprodução da violência, a criação de condições para maiores condutas lesivas, a corrupção institucionalizada, a concentração de poder, a verticalização social e a destruição das relações horizontais ou comunitárias, não são características conjunturais, mas estruturais do exercício de poder de todos os sistemas penais.*

As relações de poder na Primeira República passaram a ser exercidas de forma livre e cruel por um grupo sobre outro, pois, não havia qualquer instrumento de defesa para os mais fracos, que limitasse a autoridade dos mais fortes. (CARVALHO, 2013, p. 27).

O Auto de Inquérito lavrado do primeiro conflito, o estopim da guerra, traz as principais vítimas e pessoas denunciadas por causarem a perturbação da ordem na região



disputada entre Paraná e Santa Catarina. O importante é salientar que o documento registra a história dos vencedores, pois a acusação se volta aos caboclos, companheiros de José Maria<sup>4</sup> que também foram mortos na guerra inclusive o monge. O Auto de Inquérito é de responsabilidade da jurisdição da Comarca de Palmas no Paraná sendo que o promotor público da Comarca denuncia com base nas investigações José Fabrício das Neves e demais sertanejos que perambulavam sertões paranaenses. Conforme a transcrição na íntegra do documento<sup>5</sup>. (1913, p. 02-04)

O Promotor Público da Comarca, infra assignada, no uso de suas atribuições legais e baseado no inquérito e relatório policial, que este instruem, vem perante V. Ex<sup>a</sup> denunciar à: (1) José Fabrício das Neves, (2) José Alves Perão, (3) Candido Belchior, (4) Bento Manoel dos Santos, (5) Desiderio Alves Perão, (6) Firmino Sapateiro, (7) João Venerando, Luiz, filho de João Luiz, (9) Praxedes de Lima ou Praxedes Gomes, vulgo – o commandante, (10) Ma..... Borges, (11) Thomas Fabricio das Neves, (12) Miguel Mattoso Grosso, (13) Manoel Neves, (14) Paulo Ramos, (15) Pedro de Tal, (16) Pedro Felio, (17) Pedro Silveira, (18) ..... Leopoldido, (19) Estanslau Borges, (20) Raphael de Brun, (21) Synfrontit Honorato do Canto, (22) Sebastião Lageano, (23) Sebastião Vicente, (24) Saturnino Manoel dos Santos, (25) Presentino camarada de José Fabricio, (26) Sebastião Balniano, (27) Venâncio Lageano, Irosimo de Faria, (29) Clementino Fabricio.....(35) Antonio Fabricio das Neves, (36) Antonio Germano, (37) Antonio Belchior, (38) Antonio Palhano, (39) Antonio Augusto dos Santos, (40) Benedicto Teixeira Guimaraes, (41) Alfredo Manoel dos Santos, (42) Emeliano Gloria, (43) João Belchior, (44) João Lemes, (45) João Sagico, (46) João Bello, (47) Joaquim Bello, (48) José Pinheiro, dos Santos, (49) Joaquim Antonio Santiago, (50) Mathias Ermelindo, (51) Manoel Belchior, (52) Manoel Barreto, (53) Maurilio de Tal, vulgo pepino branco, (54) Miguel Fabricio das Neves, (55) Francisco Maria, (56) João Vermelho, (57) Manoel Larangeira e mais, (58) Fernando Italiano, (59) Delfino de Tal, (60) Cyrino Pedro, (61) Joaquim Germano, (62) Joaquim Gomes, (63) Clementino Gonçalves, (64) José Clementino; residentes no districto Policial do Rio do Peixe, deste município, como principaes responsáveis e autores dos lamentáveis e graves processos que se desenrolaram no lugar denominado “Banhado Grande do Irany” deste município, no dia 22 de Outubro do anno findo findo, que emocionaram e profundamente abalaram a alma paranaense, enlutando-a, e perturbando a vida ordeira e pacifica daquela região já como faz certo o inquérito e consta do relatório policial referidos, o indivíduo José Maria de Castro Agostinho, o intitulado monge, demasiado conhecido por seos antecedentes criminosos, apparecera no lugar denominado – “Faxinal dos Fabrícios” – deste município em dias do mês de Outubro, do ano último, vindo de

<sup>4</sup> Último monge que percorreu os sertões catarinenses em 1912, levando profecias ao povo caboclo.

<sup>5</sup> Auto de Inquérito da Comarca de Palmas (1913). Documento transcrito na íntegra contendo partes em branco pontilhadas pela impossibilidade de identificação destas palavras.



Campos Novos, no estado de Santa Catarina, acompanhado de cerca de (40) quarenta homens, armados e municiados, trazendo alguns, até armas de guerra, declarando-se perseguido pelas autoridades policiais do vizinho Estado e especialmente pelo Coronel Albuquerque (Superintendente Municipal de Curitiba), segundo consta, que, além de haver levantado calúnias contra elle (monge), atribuindo-lhe intuições de restauração monarchica (vide relatório policial a pag.ª172 v), havia conseguido movimentar praças em sua perseguição, em virtude do que, teve de vir procurar garantias em território paranaense e allegando ser a sua attitude toda pacifica, pois que, após pequeno descanso, em Irany (...)

O Auto de Inquérito descreve que o monge se hospedou na casa de Thomas Fabrício das Neves, no denominado “Faxinal dos Fabrícios”. Este homem religioso fez amizade com os chefes daquela zona, sendo eles: Miguel Fabrício das Neves, José Fabrício das Neves, José Alves Perão, vulgo José Felisberto e conforme as autoridades iniciaram seus intuições subversivos criminosos. A denúncia relata que o monge pedia auxílio ao Estado do Paraná alegando estar sendo perseguido por autoridades catarinenses, logo as forças paranaenses se moveram a fim de retardar o possível movimento fanático. A fonte primária (1913, p. 06) destaca que os caboclos promoveram uma ofensiva contra os militares, nos seguintes termos “apenas com um contingente de 50 praças do Regimento de Segurança, com aquella incumbência, foi este contingente assaltado pelo bando de fanáticos, lugar denominado “Banhado Grande do Irany”.

Os dados da denúncia são duvidosos, pois, segundo o relato do documento (1913, p.04), 40 homens acompanhavam o monge, número inferior ao dos soldados paranaenses que se compunha de 50 homens do Regimento de Segurança armados com metralhadoras e revólveres. Diante do enfrentamento contra armas brancas dos caboclos, não há que se negar que este primeiro conflito foi de extrema desproporção perante o preparo dos militares em relação aos caboclos. Contudo, a denúncia descrita no documento (1913, p.06) reforça a voz dos vencedores, e exalta o poder opressor e a rigorosidade do sistema penal da época pelas seguintes informações:<sup>6</sup>

fôra impossível dominar o ..... dos fanáticos, diante a superioridade esmagadora desse numeroso bando resultando da ação, o aniquilamento da reduzida força, frustrando-se por completo a diligencia de que achava-se incumbido, com numerosas baixas entre os mortos e feridos, como salienta o inquérito ....., dessa horrível lucta resultou a morte do bravo Commandante do Regimento

<sup>6</sup> Documento de 1913 transcrito na íntegra, contém partes não identificadas sinalizadas em pontilhado.



de Segurança – Coronel João Gualberto Gomes de Sá Filho, dos officiaes, Alferes Luis Pinto de Macedo e Joaquim Virgilio, como dos cabos Marceliano Gonçalves Cordeiro e Abel de Jesus Marques, ..... José Benedicto Ferreira da Silva, dos soldados João Abló, João de Moraes, Affonso Amancio de Oliveira e Ramão dos Santos, horrorosamente mutilados como fazem certo o auto de exumação e autopsia de fls., além das lesões corporaes, na maior parte consideradas graves que apresentavam os officiaes e praças seguintes: Alferes Joaquim Antonio de Moraes Sarmiento e Libindo T. Borges, segundo sargento Cantidio da Costa de Moraes; cabos de esquadras José Francisco Correia de Oliveira e João Mastery; ampeçado, Francisco Freitas Vieira e soldados Theodoro Selerovisky, Antonio Felio Patricio, Manoel Benedicto da Silva, Luis de Fraga, Bolivar Xavier, Lindolpho Ferraz de Jesus, Quintino Domingos dos Santos, conforme consta dos autos de corpos de delicto de fls a fls e o cabo de esquadra João Theodoro Machado, falecido nesta Cidade em consequência dos graves ferimentos recebidos no..... dito combate(...)

As autoridades policiais no conflito em Irani colocaram-se em posição de vítimas, e também, relataram que alguns caboclos haviam sido mortos neste combate; porém, ao ser remeterem a figura destes sertanejos lhes atribuem os seguintes termos Auto de Inquérito (1913, p. 07-08) “audaciosos adversários da lei”, “desumanos” em “ato de banditismo premeditado”. Será que realmente quem foi massacrada foi a força militar? E os interesses capitalistas? E a luta por posses entre os dois Estados? Talvez a expiação da polícia com receio de que os fanáticos fossem inimigos?

O que se extrai do conflito de Irani é que se tratou de um equívoco da força paranaense em relação à identidade sertaneja que pedia somente um direito de passagem. O Estado do Paraná com dúvidas quanto às verdadeiras intenções dos caboclos, lançou ofensiva a fim de silenciar o movimento e evitar maiores proporções. Todavia, o conflito que era para ter se encerrado ali com um número reduzido de mortos, se estendeu por motivos da liderança religiosa exercida pelo monge José Maria. A morte do líder messiânico em Irani despertou ainda mais a revolta em relação ao sistema opressor. Na denúncia se reforça a concepção de que, quem sofreu as perdas foram os paranaenses, em virtude do corpo de segurança ser deste Estado. Há a menção no documento (1913, p. 08) das seguintes palavras “necessário emprego de uma severa e justa punição aos executores do crime de resistência. Conforme o artigo 124, §1º do Código Penal de 1890:

Artigo 124. Oppor-se alguém, com violencia ou ameaças, á execução de ordens legaes emanadas de autoridade competente, quer a opposição seja feita directamente contra a autoridade, quer contra seus agentes ou subalternos:



§ 1º Si, em virtude da opposição, a diligencia deixar de effectuar-se, ou effectuar-se, soffrendo o executor da parte dos resistentes, qualquer lesão corporal: Pena - de prisão cellular por um a tres annos.

A denúncia apoia-se na seguinte questão: da comprovação da culpabilidade do crime atribuída aos caboclos. Entretanto, o grupo de sertanejos também foi massacrado e não há que se negar que ambos os agrupamentos tiveram perdas significativas, mas, a conduta ilícita foi atribuída somente a um deles, o mais vulnerável. (AUTO DE INQUÉRITO, 1913, p. 09).

A discussão que venho trazer aqui é como era sistema penal após este primeiro embate no Contestado, pois, demonstra que a sua estrutura se conectou ao poder de forma repressiva, o que não foge muito da realidade dos dias atuais. Conforme as palavras de Nietzsche (2004, *apud* CARVALHO, 2013, p. 28) (...) “O demônio do poder. – Não é a necessidade, nem a cobiça-, não, o demônio dos homens é o amor ao poder.” Sendo assim, esta busca pelo comando pelo homem, faz com que qualquer sistema exerça uma autoridade que não aceite questionamentos e que almeja somente mandar obrigando algumas camadas sociais a obedecer. O exercício do poder repressivo que interiorizava a rigorosidade do sistema de forma consciente tornou a sociedade daquele período submissa a uma vigilância rigorosa pelas autoridades. Todas as condutas privadas após o combate de Irani, tornaram-se objeto de controle pelos órgãos do sistema penal. Daí surgiu a seletividade para que o controle fosse possível, o enfoque foi voltado aos mais carentes, que perderam sua privacidade em nome do bem coletivo. Esse coletivo eram as oligarquias e elites intelectuais da 1ª República. (ZAFFARONI, 2001, p. 24).

Como demonstra o documento (1913), o grupo de caboclos recusou-se a cumprir as regras impostas pelo poder configurador, houve o rompimento do equilíbrio das relações. (CARVALHO, 2013, p. 29).

“O direito surge apenas onde há contratos; porém para que possa haver contratos, é preciso existir um certo **equilíbrio de poder**. Se faltar este equilíbrio, ocorre um choque entre dois **quanta** de poder bastante diferentes, de modo que o mais forte alcança o mais fraco e continua a enfraquecê-lo até finalmente conseguir deste a submissão, a adaptação, a classificação e a incorporação: fazendo, portanto com que, ao final, de dois se torne um. Para que os dois permaneçam como dois, é necessário, como já dito, um equilíbrio...” (NIETZSCHE, 2005, *apud* CARVALHO, 2013, p. 26).

A passagem acima conforme Nietzsche (2005), colabora com a análise acerca



dos caboclos, pois, vem explicar a falta de equilíbrio de poder das elites estaduais e federais perante o povo sertanejo. Uma vez que, o comando concentrado em certas classes que abusam do poder submete e classifica as demais camadas sociais. O fator crucial para o desenvolvimento da Guerra do Contestado, foi justamente a diferença econômica e social existentes entre as classes, num primeiro momento, fomentadas pelas relações de poder. (NIETZSCHE, 2005, *apud* CARVALHO, 2013, p. 26).

A resposta do povo sertanejo ao sistema, pós conflito de Irani (1913), foram os demais levantes que ocasionaram o movimento civil camponês de maiores proporções, uma vez que, se sentiam perseguidos pela violência que a própria estrutura penal criou. (CARVALHO, 2013, p.29). O uso da força dos vaqueanos<sup>7</sup> aliados a forças policiais permitiram a execução em massa de caboclos que eram mortos e jogados nos rios, pois protestavam por direitos sociais. (AURAS, 1984, p.39).

Para a massa de caboclos que se encontrava em condições miseráveis nas terras sulistas o mínimo da presença do Direito na vida destas pessoas seria um sinônimo de justiça. Contudo, o exercício do Direito naquele contexto se fez ausente na forma de garantias individuais e pôs contra um grupo de indivíduos uma sociedade inteira. Ou seja, para estes sertanejos restava o livramento pela fuga, diante da perseguição penal sofrida. Então, a aplicação da pena aos caboclos envolvidos no combate em Irani, foi aplicada de forma muito superior a verdadeira pena. Sendo assim, criou-se uma espécie de clientela ao sistema penal e se ignorou as circunstâncias da pacificação do movimento. (CARVALHO, 2013, p. 34).

O direito penal deveria ser utilizado como “*ultima ratio*”, ou seja, quando as outras áreas do Direito não conseguirem dar conta dos fenômenos sociais em conflito. Contudo, durante o início do conflito o direito penal já se apresentava na forma máxima, não como alternativa a resolução do problema, mas, simplesmente como primeira opção a fim de eliminar os possíveis inimigos do governo. (CARVALHO, 2013, p. 40).

Por estar atrelado a política de governo, o sistema penal republicano era altamente agressivo, pois clamava por lei e ordem, e tratava-se de um modelo de direito

---

<sup>7</sup> Vaqueano: denominado o capanga do coronel, uma espécie de segurança que na guerra se aliou as forças policiais para combater os chamados “fanáticos desordeiros”.



penal prisional. Então, como resposta a toda desordem que o início da guerra causara o lema “lei e ordem” dramatizou a violência, remetendo aos caboclos uma espécie de título de bandido o que fomentou a rigorosidade do Estado policaiesco. Todavia, qual é a diferença entre alguns intitulados bandidos e outros chefes de governo que prometem a uma coletividade a proteção, mas que se corrompem no poder? A resposta é que ambos são semelhantes, porém, o segundo obtêm uma vantagem de ser prestigiado pela comunidade e ainda manter-se no poder, abusando-o. (CARVALHO, 2013, p. 42).

Então o Estado exercendo seu papel de maneira exacerbada desrespeitando os direitos do cidadão, não é menos responsável que os combatentes que lutam do lado inimigo intitulados bandidos. Portanto as autoridades judiciais da época que seguiram os protocolos do Estado Policial também foram consideradas violadoras dos direitos humanos. (CARVALHO, 2013, p. 44-45).

Neste contexto, com o desrespeito as garantias fundamentais do povo caboclo, foi reforçado pela busca de vingança aplicada pelo Estado em relação ao sertanejo, ou o denominado caboclo. Uma vez que, se almejava separar os indivíduos “bons” dos “ruins”, era necessário aplicar a punição através do Direito Penal, afim de selecionar alguns indesejados para sua aniquilação.

O significado da punição segundo Nietzsche (2009, *apud* CARVALHO, 2013, p.75), não é espalhar o medo, mas decretar a própria hierarquia social, colocando o outro, no caso os caboclos como “outsiders”, ou seja, aqueles que não eram partes das elites dominantes.

#### **4. SOBRE O COMPORTAMENTO DESVIANTE, O CABOCLO COMO O OUTRO**

Neste ponto, discute-se a questão do caboclo como o desviante diante da realidade policaiesca daquele período. O autor Becker (2008), colabora com a pesquisa afim de denominar que todos os conjuntos sociais confeccionam regras e buscam, em certos períodos e em algumas situações, impô-las. As normas sociais definem situações e tipos de comportamento a elas apropriados, definindo algumas ações como certas e desaprovando as erradas. Quando uma regra é decretada, a pessoa que a desrespeitar pode



ser vista de forma diferenciada, alguém que não vive de acordo com as regras estipuladas pelo grupo. Esse indivíduo é encarado como um “outsider”. (BECKER, 2008, p.15).

Há certos grupos que não aceitam as normas impostas pela maioria ou que simplesmente não veem como legítimos quem aplica estas regras, por sua vez, esses indivíduos são vistos como o outro, o “outsider”. No caso da guerra, os caboclos tinham suas próprias regras, segundo seus traços culturais. Contudo, com a imposição da cultura das elites eles passaram a não legitimar aquele sistema como competente para imposição a eles de quaisquer regras. Ou seja, o poder de polícia tentou aplicar a lei à força na população cabocla para silenciá-la, e esta na defesa contra a repressão do sistema defendeu-se com o movimento. (BECKER, 2008, p.18).

A compreensão do conceito de desvio é essencialmente em nível estatístico, conceituando como desviante tudo o que oscila demasiadamente com relação à média. Então o desvio vem a ser o que difere do que é mais comum. Portanto analisando cada caso específico, no caso do Contestado a denominada “rebeldia” do caboclo era o fator que o elevava a categoria de desviante. (BECKER, 2008, p. 18).

O desvio se dá pela violação de uma regra moralmente válida, porém a sociedade possui muitos grupos e estes possuem suas regras próprias. Entretanto, estas normas elas podem ou não serem aceitas por outros grupos. No caso do conflito no Contestado houve a repulsa de reconhecer as normas de um grupo com respeito, o que gerou as relações de confronto. (BECKER, 2008, p. 21).

No caso em questão, os caboclos seriam um grupo diferente da maioria que foi objeto de observação e monitoramento constantemente pelas autoridades. Segundo Becker (2008, p. 21-22):

Quero dizer, isto sim, que *grupos sociais criam desvio ao fazer as regras cuja infração constitui desvio*, e ao aplicar essas regras a pessoas particulares e rotulá-las como *outsiders*. Desse ponto de vista, o desvio *não* é uma qualidade do ato que a pessoa comete, mas uma consequência da aplicação por outros de regras e sanções a um “infrator”.

Então, o que é que pessoas caboclas etiquetadas de desviantes partilhavam em comum? No mínimo, elas compartilhavam o rótulo e a experiência de serem consideradas desviantes. (BECKER, 2008, p. 16). A regra da não perturbação da paz pública foi imposta na guerra pela força coercitiva do poder de polícia. O caboclo foi considerado



um “outsider” por ter cometido uma série de homicídios em legítima defesa, sendo que, as suas perdas não eram relatadas.

A simples circunstância de uma pessoa ter praticado uma infração a uma norma não quer dizer que os outros enfrentarão essa situação como se isso houvesse ocorrido. Todavia, os agentes da lei daquele período veicularam as informações, considerando o movimento no Contestado como prática da perturbação da ordem, portanto, uma conduta desviante. (BECKER, 2008, p. 24).

O grau em que um ato será tratado com o desviante depende também de quem o comete e de quem se sente prejudicado por ele. No caso específico dos caboclos eles foram considerados os “outsiders” pelo restante da população sulista porque o movimento foi considerado uma ameaça à segurança nacional. (BECKER, 2008, p. 25).

O desvio que foi atribuído aos sertanejos foi o resultado de um processo que envolveu as reações das elites em contraposição ao comportamento dos que lutavam por melhorias. A reação dos caboclos ao governo foi considerada uma infração naquele período, por se tratar de um movimento que foi tomando grandes proporções. O povo miserável que lutou na guerra foi vítima do rótulo de “desvio” devido a ser um segmento daquela sociedade que não seguiu as regras impostas pela maioria. Então o desvio é identificado porque houve uma reação contrária aquele tipo de comportamento, não a qualidade do comportamento em si. (BECKER, 2008, p. 26).

O caboclo é considerado “outsider” pelas instituições da época porque ele desviou um caminho natural, desafiou a ordem o que o colocou externamente ao círculo dos membros “normais” do grupo. (BECKER, 2008, p. 27).

O próprio sistema de divisão de camadas sociais durante a ocorrência da guerra, fez com que os integrantes que estavam no topo da pirâmide ignorassem os valores dos que se encontravam na margem. Em nome do bem-estar dos primeiros, as pessoas que se encontravam nos sertões deveriam obedecer as regras de quem mandava mais ignorando as próprias. E porque existia a lógica de quem estipulasse o que seguir e quem deveria seguir? A resposta é puramente atrelada ao poder político e econômico, que esquematiza e cria normas, a fim de impor regras a outras, aplicando-as na maioria das vezes contra a vontade e sem o consentimento desses outros. (BECKER, 2008, p.30).



A explicação da imposição de valores de uns sobre os outros é que determinados grupos que detêm mais instrumentos de poder conseguem facilmente exercer sua força coercitiva sobre o conjunto de valores de outros. Dentre estes mecanismos de manipulação incluem-se na hierarquia os critérios de: idade, sexo, etnia e da classe. (BECKER, 2008, p.30).

O que conduziu a compreensão desviante na conduta dos caboclos foi justamente o fato de que o movimento não era considerado um ato apropriado. Seguindo a lógica daquele sistema a sociedade deveria ter a hierarquia de classes e todos deveriam consentir com aquela organização da coletividade, imposta pela maioria. Todavia, a instabilidade do regime republicano combinado com a marginalização social praticamente obrigou o povo miserável a lutar pelos seus direitos. (BECKER, 2008, p. 36).

Em primeiro lugar, após o caboclo ser considerado desviante, a sociedade o impediu de participar de grupos mais convencionais. Logo a estigmatização se deu porque as instituições criaram uma espécie de clientela ao sistema penal da época e expuseram a imagem do sertanejo como sendo um criminoso. Portanto, a reação do restante da população brasileira foi de repulsa diante do movimento tão noticiado pelas elites. (BECKER, 2008, p.44).

## 5. CONCEITUANDO O *LABELLING APPROACH*

Neste ponto o que se apresenta é uma definição teoria utilizada para reforçar a hipótese levantada quanto a atribuição dos rótulos as imagens dos caboclos.

A teoria do *Labelling Approach* foi criada no fim da década de 1950 e início da de 1960 basicamente pelos autores adeptos à Escola de Chicago, nos EUA. O surgimento dessa teoria se deu tanto pelo contexto histórico quanto pelo âmbito criminológico da época. Os principais autores que contribuíram para a criação da teoria foram Howard Becker, Erving Goffman, Edwin Lemert, entre outros, que buscaram contestar o paradigma funcional dominante naquele determinado momento histórico. (SILVA, 2015, p. 102).

A teoria do *Labelling Approach* surgiu como uma visão moderna de modelo criminológico, proveniente de alterações sócio criminais que sofreu o direito penal. Ele



foi intitulado paradigma da “reação social”, pois criticava o antigo padrão etiológico, que investigava o criminoso conforme suas características individuais. (SILVA, 2015, p. 102).

A partir da criação deste novo modelo, é possível observar o indivíduo como um integrante da sociedade, de grupos, não somente o seu aspecto particular. Nesse sentido, o paradigma em questão analisa os episódios em que o indivíduo pode ser considerado um desviante. O desvio e a criminalidade tornam-se uma etiqueta, um rótulo, lançado a certos indivíduos por meio de complexos processos de interação social, e não mais uma qualidade particular, intrínseca da conduta individual. (SILVA, 2015, p. 102).

O *Labelling Approach*, conseqüentemente, supera o paradigma etiológico tradicional, problematizando a própria definição da criminalidade, senão o resultado de um processo social de interação (definição e seleção). Não lhe importa os motivos da desviação primária, pois o interesse da investigação se desprende do infrator e seu meio para aqueles que o intitulam como infrator, investigando-se, sobretudo os mecanismos e funcionamento do controle social. O indivíduo etiquetado não é senão a vítima dos processos de definição e seleção. Diante desse rótulo recebido, o indivíduo é marginalizado e tem muitas dificuldades de viver em sociedade, o que acaba acarretando uma série de fatores negativos no agente selecionado. (SILVA, 2015, p. 104).

## **6. O LABELLING APPROACH NA QUESTÃO DO CONTESTADO**

Introduzindo o Etiquetamento na questão do Contestado, pode-se afirmar que os crimes criados pelo sistema penal da época foram fruto do próprio controle social.

Conforme as palavras Molina e Gomes, (2008, p. 207) o que se aplica do Etiquetamento no Contestado é que o povo recebeu o status delinquente por se encontrar em condições que davam entender que se tratavam de revoltosos e bandidos.

A expressividade na luta por direitos diante de autoridades foi considerada como conduta negativa e afronta aos valores da cultura dominante. Por se tratar de uma teoria da criminalização, o Etiquetamento no Contestado serve para analisar as atribuições das condutas consideradas desviantes à certos grupos minoritários, a exemplo dos sertanejos. (MOLINA; GOMES, 2008, p. 207).



Na visão do *Labelling Approach* as instituições de controle social etiquetam como delinquentes indivíduos de certos grupos da sociedade, de forma a distribuí-los seletivamente e de maneira discriminatória. Os critérios de seleção aplicados pelas agências de controle baseiam-se na violação de normas pré-constituídas e na diferença de comportamento de sujeitos que podem ser considerados como normais ou anormais. (BARATTA, 2011, p.92).

A guerra no Contestado expressa a ordem da coletividade moderna que vem com a dissensão, pois, é por meio do conflito que se promove as transformações do coletivo. É da demasiada expressão dos valores da cultura dominante que se gera as relações conflituais, justamente porque há sobreposição de interesses de determinadas camadas em relação as outras. Então a dissensão é necessária para que haja ruptura daquele sistema conservador. Sendo assim, o comportamento considerado delitivo em relação aos atos dos caboclos, não é mais do que uma reação a desigualdade social e a inadequada distribuição de recursos. (PITCH, *et al.*, *apud* MOLINA; GOMES, 2008, p.313).

A Criminologia Crítica utilizada nesta pesquisa veio em oposição ao positivismo aplicada no Contestado reclamando sob os rótulos atribuídos aos sertanejos pelos cidadãos e entidades do período de 1912 a 1916. A análise do conflito se volta para a relevância do papel do Estado na origem da desviação dos prisioneiros da guerra. A observação feita pela Criminologia Conflitual é de base integradora, que analisa a ordem social pelo confronto existente entre classes antagônicas. É na pressão de alguns grupos sobre outros que os mais privilegiados se utilizam do Direito e da Justiça Penal para exercer o poder. Portanto, a revolta no Contestado foi um conflito de classes, sendo que a camada dominante se servia do sistema legal para causar opressão aos sertanejos. (SCHNEIDER, 1987, *apud* MOLINA; GOMES, 2008, p. 316).

Conforme aborda a Criminologia Crítica os componentes e repartições da Justiça Penal veem as atitudes do outro considerado “*outsider*” porque estão na administração da criminalidade. Todavia, estas instituições e pessoas não combatem o delito, mas, criam o comportamento desviante na massa trabalhadora, para que haja a clientela do sistema penal. Sendo assim, a criminologia crítica para compreensão do Contestado, questiona o conservadorismo das elites e foca nos padrões discriminatórios de seleção. (MOLINA;



GOMES, 2008, p.316).

Os atos de combate são definidos como condutas criminosas criadas geradas com objetivo de etiquetar o povo sertanejo, pois, as agências de controle social ao promover a seleção de indivíduos os distribuem conforme seu status e seu papel na sociedade. Ou seja, os indivíduos daquele contexto passaram a ser alvo do sistema penal muito mais pela posição que ocupavam na pirâmide social, do que pelos atos que praticaram. (BARATTA, 2011, p.13).

O que é bem claro, na guerra no Contestado é que ambos os elementos: tanto a reação aos atos praticados pelos caboclos quanto à classe social a qual pertenciam foram primordiais para a construção dos estereótipos. O fator de maior peso foi a posição social do qual ocupavam os sertanejos e, conseqüentemente a reação do Direito Penal da época de forma injusta e irracional. (BARATTA, 2011, p. 13).

A pena aplicada aos caboclos que consta no Auto de Inquérito (1913), foi uma resposta irracional do sistema, que não promoveu a justiça, nem freou os atos de combate que se sucederam após o embate de Irani. Ao contrário da busca pela justiça ocorreu uma potencialização dos atos revoltosos dos sertanejos gerando assim o seu status como delinquente. (BECKER, 1963, *apud* MOLINA; GOMES, 2008, p. 334).

## 7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O conflito no Contestado foi um fenômeno social que se desencadeou devido a pressão de certos grupos sobre outros. Os sertanejos apenas lutavam pela sua inserção como sujeitos sociais naquele contexto, o que foi interpretado pelas elites como algo perturbador. O conflito surgiu impulsionado pela busca de igualdade de classe, e tinha por objetivo a mudança social. Em resposta ao federalismo mitigado, ao fomento da indústria e do progresso o sertanejo buscou apenas inserir no meio social totalmente novo que advinha com a Primeira República.

Contudo com a alteração dos modos de produção entre o período de 1912 a 1916 com a expulsão dos posseiros das terras, o sertanejo se viu excluído de um cenário que era plenamente seu. O Contestado foi uma reunião de pessoas pobres, que sem identidade lutaram para conviver com o novo regime que adentrada no país. Fomentados pela



esperança de melhorias e pela desigualdade social o sertanejo, como também se chama colono, ou caboclo refugiou-se no messianismo primeiramente como forma de acreditar em um futuro melhor. Diante de um sistema caótico tanto nas cidades como no campo o contexto da Primeira República trouxe medo e incertezas e apesar de tudo privilegiou as classes mais abastadas em detrimento das mais carentes.

O Contestado foi um levante que teve um cunho predominantemente religioso em seu início, e posteriormente foi tomando proporções diversas como a luta pela posse de terras e as inúmeras revoltas contra o sistema capitalista estrangeiro. O que este tipo de investigação vem expor é o privilégio ofertado a aquele que vem de fora, que chega e retira o nativo de suas terras, explora a terra, destrói o meio ambiente e mesmo assim é acobertado por um sistema opressor. A introdução do capital estrangeiro e a imigração como bem traz a pesquisa servem como projeto de uma realidade que não é a brasileira.

A investigação veio explicar que no cenário da guerra havia a ânsia pelo desenvolvimento nacional, pela industrialização sendo que tudo que servisse de ameaça a este progresso deveria ser eliminado. O pensamento europeu importado durante o início da República trouxe a ideia de valorização do avanço tecnológico o que foi na contramão ao cotidiano daquela época.

O fator sócio econômico durante este conflito sempre esteve como plano de fundo, mas se torna visível com a hierarquização das classes a partir da chegada do capital estrangeiro. Conforme a investigação o que se destaca é que a violência anterior ao conflito sempre existiu desde a dizimação das primeiras populações nativas até o período de 1912 a 1916 se transforma, é exaltada e utilizada como ferramenta primordial durante o conflito, visto que é exercida principalmente pelas elites locais, chefiadas pelos coronéis e os chamados vaqueanos. Este caráter violento e opressor contra as minorias no Contestado vem como forma de resolver os problemas daquele determinado período. Uma vez que, os caboclos clamavam por melhorias sociais foram recepcionados pelo sistema da época como meros clientes do sistema penal.

Sendo assim esta pesquisa veio expor desde as causas que levaram a exclusão do sertanejo do seu meio social como também da atribuição dos rótulos a este povo. Devido à criação de estereótipos a análise sobre o conflito por meio do Auto de Inquirido



(1913), foi aperfeiçoada as considerações conforme os dados fornecidos nas fontes. Os principais estereótipos encontrados foram: o religioso, sócio econômico, racial e de gênero, e todos estes estigmas vão dialogar com a teoria aplicada que é a do *Labelling Approach*.

Os principais pontos em destaque foram que conforme os traços da cultura sertaneja foram se difundindo pelo social isso foi interpretado como uma ameaça aos demais grupos. A reação absorvida ao entorno da sociedade contestada fez com que as instituições do período somente focassem no povo como inimigo. Nesta discussão houve a crítica ao velho discurso que construiu no Contestado uma realidade de justiça criminal em conforme os interesses dos que se achavam ameaçados.

As considerações finais deste trabalho vêm a responder a pergunta que consta no início deste trabalho, que os órgãos de controle social serviam apenas para reforçar a reação social das elites em relação aos prisioneiros de guerra. A estigmatização e a produção do status social de criminoso foi criada a partir da falta de habilidade de lidar com a situação do conflito.

## REFERÊNCIAS

ALVAREZ, Marcos César; SALLA, Fernando; SOUZA, Luís Antônio Filho. **A sociedade e a lei: o código penal de 1890 e as novas tendências penais na primeira república**. In: *Justiça e História*, v. 3, n. 6. Porto Alegre: 2003. Disponível: <[https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/66122/sociedade\\_lei\\_alvarez.pdf](https://bdjur.stj.jus.br/jspui/bitstream/2011/66122/sociedade_lei_alvarez.pdf)>. Acesso em: 11 ago. 2018.

AURAS, Marli. **Guerra do Contestado: A organização da irmandade cabocla**. 1ª Ed. Florianópolis: Cortez, 1984.

AUTO de inquérito. Juízo de Direito da Comarca de Palmas, 1913.

BARATTA, Alessandro. **Criminologia crítica e crítica do direito penal: introdução à sociologia do direito penal**. 6ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BATISTA, Nilo. **Introdução crítica ao direito penal brasileiro**. 4ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 1999.

BECKER, Howard. **Outsiders: Estudos de sociologia do desvio**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Zahar, 2008. Disponível em: <<https://comunicacaoesporte.files.wordpress.com>>



[/2010/10/becker-howard-s-outsiders-estudos-de-sociologia-do-desvio.pdf](#)>. Acesso em: 20 ago. 2018.

BRASIL. Decreto nº 847, de 11 de outubro de 1890. Promulga o **Código Penal** dos Estados Unidos do Brasil. Diário Oficial [da] República Federativa do Brasil, Brasília, DF, 1890. Disponível em: < [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpresao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1851-1899/D847.htmimpresao.htm)>. Acesso em: 11 ago. 2018.

CABRAL, Oswaldo Rodrigues. **A Campanha do Contestado**. 2ª Ed. Florianópolis: Lunardelli, 1979.

CARVALHO, Amilton Bueno de. **Direito Penal a marteladas: algo sobre Nietzsche e o Direito**. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2013.

FONSECA, João José Saraiva. **Metodologia da pesquisa científica**. Fortaleza: UEC, 2002. Apostila. Disponível em: < <http://www.ia.ufrj.br/ppgea/conteudo/conteudo-2012-1/ISF/Sandra/apostilaMetodologia.pdf>>. Acesso em: 16 abr. 2020.

MOLINA, Antonio Garcia-Pablos de, GOMES, Luiz Flávio (Org.). **Criminologia**. 6ª Ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2008.

MONTEIRO, Duglas Teixeira. **Os errantes do novo século: um estudo sobre o surto milenarista do Contestado**. 1ª Ed. São Paulo: Duas Cidades, 1974.

SILVA, Raíssa Zago Leite da. **Labelling Approach: o etiquetamento social relacionado à seletividade do sistema penal e ao ciclo da criminalização**. *Revista Liberdades*, São Paulo, nº 18, v. 3, janeiro/abril de 2015. Disponível em: < <https://www.ibccrim.org.br/docs/Liberdades18.pdf>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

THOMÉ, Nilson. **Sangue, Suor e Lágrimas no Chão Contestado**. 1ª Ed. Caçador: INCON Edições/UnC, 1992.

ZAFFARONI, Eugenio Raul. **Em busca das penas perdidas**. A perda de legitimidade do sistema penal. 5ª Ed. Rio de Janeiro: Revan, 2001.

